

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	12/12/2023 11:30:05	Data da assinatura:	12/12/2023 11:32:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

AUTOR: DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE LEI
12/12/2023

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprova:

Art. 1º. Esta lei institui a Política Estadual de Saúde Bucal na Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará.

Art. 2º. São objetivos desta lei:

- I. promover ações de atenção à saúde bucal, que contemplem atividades de promoção da saúde e de prevenção de doenças na rede pública de ensino do Estado do Ceará;
- II. assegurar a organização de uma rede de serviços para prestar atendimento no diagnóstico e tratamento de câncer bucal e tratamento de fendas e fissuras lábio-palatais;
- III. organizar e manter ações de vigilância epidemiológica em saúde bucal;
- IV. organizar e manter ações de informação em saúde bucal.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento:

- I. ampliação dos conhecimentos sobre a situação de saúde bucal, por meio de pesquisas epidemiológicas em todos os níveis;
- II. levantamentos periódicos epidemiológicos em saúde bucal;

III. realização de estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de normas técnicas para a prevenção e o controle dos riscos e agravos potenciais à saúde bucal;

IV. desenvolvimento de ações educativas, priorizando ações de caráter continuado junto à rede estadual de ensino;

V. viabilização de um projeto de integração das áreas da saúde, educação e comunicação social, buscando a formação de profissionais, professores e multiplicadores, capacitados para atuarem, em conjunto, na promoção da saúde bucal da população;

VI. realização de ações coletivas em saúde bucal em espaços institucionais e na comunidade;

VII. avaliação dos padrões de qualidade e o impacto das ações de saúde bucal desenvolvidas.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino integrantes da Rede Pública ministrarão, obrigatoriamente, como conteúdo programático da disciplina de “Ciências”, o ensino de noções básicas de higiene e saúde bucal, em aulas teóricas e práticas.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de dezembro de 2023.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a política estadual de saúde bucal na Rede Pública de Ensino do Estado do Ceará.

A saúde bucal é necessária para prevenir infecções e o agravamento de algumas doenças, como doenças autoimunes, diabetes e anemia, que podem piorar com a má higiene oral. Por isso, o investimento nesse setor merece uma maior atenção do Estado, resultando na redução de doenças e na melhora da saúde da população.

No projeto de lei ora apresentado, propõem-se várias ações que objetivam a saúde preventiva, através da definição de ações, permitindo a consolidação de uma política pública de saúde bucal na rede pública de ensino, visando a melhora da qualidade de vida da população.

A saúde bucal precisa de atenção especial durante toda a infância e adolescência, pois além de ser uma fase crucial para o desenvolvimento de hábitos saudáveis, é capaz de promover a educação odontológica, evitando assim cáries, inflamações e demais problemas bucais. A escola é um espaço privilegiado para práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças, incluindo a higiene bucal de crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Lei de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.

Emilia Pessoa

DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)